

EMENDA Nº - CMMPV 1391/2026
(à MPV 1391/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Medida Provisória autoriza o Poder Executivo federal a estabelecer medidas de estabilização dos preços de combustíveis, mediante a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes, nos limites e nas condições previstos nesta Medida Provisória, com a finalidade de garantir o fornecimento do referido combustível no território nacional, enquanto subsistirem os impactos diretos da crise geopolítica sobre o abastecimento nacional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda confere balizamento temporal e segurança jurídica aos agentes regulados. Por se tratar de medida excepcional, com potencial de alterar a dinâmica ordinária do mercado de derivados de petróleo e gás natural, sua vigência não pode ser indeterminada, devendo perdurar apenas enquanto subsistir o conflito geopolítico com impactos no abastecimento nacional — sob pena de converter o excepcional em permanente.

Daí a razão pela qual peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da referida Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

